

PORTRARIA nº 1200/2014 de Adicional de Especialização de IASSODARA GOMES RIBEIRO, publicada às página 04/05 do DJE de 03.06.2014 Caderno 1: Administrativo, referente ao Processo nº 8500033-77.2014.8.06.0124.

ONDE SE LÊ 8500033.2014.8.06.0124
LEIA-SE 8500033-77.2014.8.06.0124

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 do mês de junho de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça , no exercício da Presidência

PORTRARIA Nº 1473/2014

Dispõe sobre a elaboração, revisão e validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a extração automatizada, via sistemas processuais, das estatísticas forenses encaminhadas pelas unidades judiciais ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento das produtividades por parte dos magistrados e reduzir as rotinas manuais de coleta e envio de dados pelas Secretarias de Vara;

CONSIDERANDO o imperativo de se realizar uma adequada extração dos indicadores constantes do Plano Estratégico deste Tribunal e do Relatório Anual Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria das estatísticas deste Tribunal, por meio de atualizações dos dados constantes dos sistemas informatizados de processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização dos estudos e levantamentos necessários objetivando a elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais.

§1º As atividades descritas no caput deste artigo deverão compreender as estatísticas do relatório "Justiça em Números" e das Metas Nacionais, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da publicação "Justiça Aberta" da Corregedoria Nacional da Justiça, bem como as estatísticas forenses da Corregedoria Geral de Justiça.

§2º A elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais deverão ser realizadas pela Secretaria Judiciária, pelo Fórum Clóvis Beviláqua e pelo Fórum das Turmas Recursais, conforme a seguinte segmentação de competências:

Unidade	Área de Atuação
Fórum das Turmas Recursais	PJ-e, PROJUDI e SPROC (Juizados Especiais e Turmas Recursais)
Fórum Clóvis Beviláqua	SAJ PG
Secretaria Judiciária	SAJ SG e SPROC (1º e 2º graus)

§3º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação de rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática das estatísticas com base nos parâmetros definidos pelas unidades descritas neste artigo.

§4º Caberá à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, por meio da sua Divisão de Estatística, a coordenação dos trabalhos e a orientação quanto às diretrizes e parametrizações estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

§5º As orientações e alinhamentos referentes às estatísticas da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça serão realizadas pela Divisão de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça.

§6º Os trabalhos serão supervisionados pela Secretaria Geral.

Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 06 meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo os setores deverão apresentar à Presidência desta Corte de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça os documentos contendo as regras de extração validadas para as estatísticas discriminadas no §1º do art. 1º desta Portaria, bem assim relatório apontando eventuais discrepâncias ou inconsistências identificadas nos sistemas.

Art. 3º Havendo necessidade de futuras atualizações nos documentos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, ou de elaboração de novos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais, deverão estes ser providenciados e validados em tempo hábil pelas unidades competentes estabelecidas no §2º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As atualizações e as novas regras previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação para implantação das devidas rotinas nos sistemas processuais, bem assim à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão para conhecimento e alinhamentos necessários.

Art. 4º Para a realização dos trabalhos dispostos nesta Portaria não será concedida ou majorada, aos envolvidos, a Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), prevista no inciso IV do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de junho de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência